



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.370

Conde, 29 de maio de 2018

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 0993/2018

(Projeto de Lei n.º 008/2018 - Autor: Poder Executivo)

IMPLEMENTA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL DO MUNICÍPIO PARA COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONDE – IPAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAIBA, faço saber que o Poder Legislativo aprova eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à amortização do déficit atuarial do Município para com o Instituto de Previdência e Assistência do Município de Conde – IPAM, na forma desta Lei.

Art. 2º - Para obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos do art. 1º, caput, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, art. 5º, II, da Portaria MPS nº 204/08, do art. 8º da Portaria MPS nº 402/08 e do art. 18 e 19, ambos da Portaria MPS nº 403/08, fica implementado o Plano de Amortização do Déficit Técnico Atuarial do Município de Conde pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, através do estabelecimento de alíquota de contribuição suplementar, de acordo com o definido pelo Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, anexo à presente lei, e com a tabela a seguir:

Plano de Amortização			
Ano	Alíquota Normal	Alíquota Suplementar	Alíquota Total
2018	11,01%	7,00%	18,01%
2019	11,01%	7,23%	18,24%
2020	11,01%	7,46%	18,47%
2021	11,01%	7,70%	18,71%
2022	11,01%	7,95%	18,96%
2023	11,01%	8,20%	19,21%
2024	11,01%	8,47%	19,48%
2025	11,01%	8,74%	19,75%
2026	11,01%	9,02%	20,03%

2027	11,01%	9,31%	20,32%
2028	11,01%	9,61%	20,62%
2029	11,01%	9,92%	20,93%
2030	11,01%	10,24%	21,25%
2031	11,01%	10,57%	21,58%
2032	11,01%	10,91%	21,92%
2033	11,01%	11,27%	22,28%
2034	11,01%	11,63%	22,64%
2035	11,01%	12,00%	23,01%
2036	11,01%	12,39%	23,40%
2037	11,01%	12,79%	23,80%
2038	11,01%	13,20%	24,21%
2039	11,01%	13,63%	24,64%
2040	11,01%	14,07%	25,08%
2041	11,01%	14,52%	25,53%
2042	11,01%	14,99%	26,00%
2043	11,01%	15,47%	26,48%
2044	11,01%	15,97%	26,98%
2045	11,01%	16,49%	27,50%
2046	11,01%	17,02%	28,03%
2047	11,01%	17,57%	28,58%
2048	11,01%	18,13%	29,14%
2049	11,01%	18,72%	29,73%
2050	11,01%	19,32%	30,33%
2051	11,01%	19,94%	30,95%
2052	11,01%	20,59%	31,60%

Art. 3º - As alíquotas de contribuição, de responsabilidade dos Órgãos e entidades atuariais municipais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, a que se refere o inciso I, do art. 12, da Lei Municipal nº 332/2004, passam a ser acrescidas de alíquota suplementar nos períodos e percentuais constantes na tabela disposta no art. 2º, desta Lei.

Art. 4º - As alíquotas de contribuição, de responsabilidade do Município, a que se refere o art. 3º, desta Lei, poderão ser revistas por ato do Poder Executivo em observância ao plano de amortização previsto na reavaliação atuarial anual.

Art. 5º - O plano de custeio do Regime Próprio de previdência Social será revisto, anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.



Art. 6º - O Município de Conde se obriga a consignar no orçamento de cada exercício o montante apurado na reavaliação atuarial referente ao pagamento das parcelas para a amortização.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá aportar recursos financeiros decorrentes de fontes próprias e específicas, inclusive as provenientes da venda de bens ou direitos, nas formas e condições definidas pelas normas do Ministério de Previdência Social, para amortizar o déficit atuarial para com o Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 8º - O art. 13 da lei municipal nº 332/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 A alíquota normal da contribuição previdenciária de que trata o inciso I do artigo 12, desta Lei, será de 11,01%, enquanto às alíquotas das contribuições dispostas nos incisos II e III serão de 11%, todas incidentes sobre a totalidade da renumeração de contribuição".

Art. 9º - Em virtude da data-base a que se refere o DRAA contido no Anexo I da presente Lei ter sido fixada em 31/12/2017, fica autorizada a compensação de valores entre o Município e o IPAM, a partir da primeira competência que se seguir à vigência desta Lei, caso os recolhimentos das contribuições patronais a partir do mês de janeiro do corrente exercício tenham ocorrido em percentuais superiores aos considerados no Plano de Amortização do Déficit Atuarial, a fim de garantir o equilíbrio atuarial.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos contemplados em dotações orçamentárias próprias já consignados no orçamento vigente.

Art. 11 - Conforme determina o §2º, do art. 19, da Portaria MPS 403/2008, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos II e III, consoante determina o art. 16, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conde - PB.
Gabinete da Prefeita, em 29 de maio de 2018.


MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

IPAM

PORTARIA Nº 014/2018/IPAM

Conde, 28 de maio de 2018.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONDE – IPAM, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 332/2004, bem como pelo Art. 4º, VI da Resolução nº 001/2017/CMP, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 020/2018/IPAM,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, a **ANA LÚCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO**, portadora do CPF nº 396.699.044-04, matrícula nº 1053, ocupante do cargo de Professora A2-VII (T30), com lotação fixada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com fundamento legal previsto no Art. 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o Art. 45, I, II, III e IV da Lei Municipal nº 332/2004.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de junho de 2018.


NÓRIO DE CARVALHO GUERRA
Presidente

PORTARIA Nº 015/2018/2018/IPAM

Conde, 28 de maio de 2018.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONDE – IPAM, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 332/2004, bem como pelo Art. 4º, VI da Resolução nº 001/2017/CMP, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 024/2018/IPAM,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, a **JOANA MARIA DA SILVA**, portadora do CPF nº 467.605.044-53, matrícula nº 187, ocupante do cargo de Professora A1-X (T30), com lotação fixada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com fundamento legal previsto no Art. 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Art. 40, §5º da Constituição Federal de 1988, combinado com o Art. 45, I, II, III e IV, e do Art. 24, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 332/2004.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de junho de 2018.


NÓRIO DE CARVALHO GUERRA
Presidente

PORTARIA Nº 016/2018/2018/IPAM

Conde, 28 de maio de 2018.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONDE – IPAM, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 332/2004, bem como pelo Art. 4º, VI da Resolução nº 001/2017/CMP, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 022/2018/IPAM,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a **LUIZ GONZAGA DA SILVA**, portador do CPF nº 024.035.704-35, matrícula nº 1267, ocupante do cargo de Vigilante, com lotação fixada no Gabinete da Prefeita, com fundamento legal previsto no Art. 40º, §1º, III, "b" da Constituição Federal de 1988, combinado com o Art. 25, I, II e III da Lei Municipal nº 332/2004.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de junho de 2018.


NÓRIO DE CARVALHO GUERRA
Presidente